ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2025

Altera parcialmente o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Cabixi

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABIXI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, de acordo com o inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Cabixi passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 67 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o Plano Plurianual;
II - as Diretrizes Orçamentárias;
III - o Orçamento Anual.

§ 1º O projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até a data de 30 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até a data de 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até a data de 30 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

ID: 187323 e CRC: A378F8F6

§ 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente o artigo 67 da mesma lei.

Cabixi – RO, 13 de março de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cabixi**, em conformidade com o inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Justificamos aos Nobres Vereadores que a apresentação da referida emenda tem por finalidade adequar os prazos de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando o disposto do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que os projetos de lei de PPA e LDO devem ser compatíveis ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

Considerando que a data atual de envio do projeto de LDO ao Poder Legislativo é de 15 de abril de cada ano, em que estabelece as metas e prioridades da administração e norteia a elaboração da proposta orçamentária do ano subsequente;

Considerando que tais metas e prioridades da LDO devem estar compatíveis aos objetivos e programas constantes do projeto de PPA, para evitar inconsistência das peças orçamentárias;

Considerando que a projeção de receitas, segundo o sistema adotado e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, é anualmente liberada após o encerramento do primeiro semestre norteando a elaboração do PPA, LDO e LOA;

Considerando que recentemente, na data de 11 a 14 de fevereiro/25, o Tribunal de Contas do Estado promoveu curso sobre o tema “Instrumentos de Planejamento Governamental para Municípios”, ocasião em que foi sugerido alteração na ordem e data de remessa das peças orçamentárias ao Poder Legislativo tendo em vista elaboração das propostas de PPA, LDO e LOA mais próxima possível à realidade financeira e orçamentária do Município; e

Considerando que o PPA atua de forma coordenada com os outros instrumentos orçamentários conforme artigo 165 da Constituição Federal, qual seja a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), é que

apresentamos a presente proposta de alteração de prazo para envio dos respectivos projetos de lei à Câmara Municipal, na seguinte ordem:

- Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) e revisões, envio até 30 de agosto;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), envio até 30 de setembro; e
- Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), envio até 30 de outubro.

Tendo em vista que a presente alteração contribuirá de forma positiva na elaboração das peças orçamentárias do Município, principalmente permitirá ao Poder Executivo e Legislativo lapso temporal adequado às discussões e mensurações das diretrizes, objetivos, metas, prioridades, receitas disponíveis e fixação das despesas para atender as principais ações de governo no decorrer de quatro anos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação da presente matéria em consonância aos dispositivos legais vigentes.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos com votos de estima e respeito.

Cabixi – RO, 13 de março de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 187323 e CRC: A378F8F6

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 - Centro
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Projeto de Emenda a Lei Orgânica do**	**13/03/2025**

ID: **187323**
CRC: **A378F8F6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **13/03/2025 09:09:24** Finalização: **13/03/2025 09:09:54**

Processo | Documento

MD5: **88FBB060A76FDE943716C472CAD05B7E**

SHA256: **25AD3C291B859298C8D56F910075C85E2B62C6A7930C1FF85890BA10C6D920B3**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento ao Poder Legislativo a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	CABIXI	RO	13/03/2025 09:09:24

ASSUNTOS

Projeto de Emenda da Lei Orgânica	13/03/2025 09:09:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 65	13/03/2025	187320

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	13/03/2025 09:28:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 187323 e o CRC A378F8F6.